



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
ASSESSORIA JURÍDICA III - DIRETORIA GERAL



Processo nº 202303000399057
Nome DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
Assunto SOLICITAÇÃO

DESPACHO

Trata-se de procedimento instaurado com vistas à contratação de empresa especializada para a execução de obra de revitalização externa e modernização de fachadas e coberturas dos edifícios deste Poder, na capital e no interior do Estado (lotes 1 a 4), conforme especificações contidas no projeto básico/executivo (eventos 79/83), ao custo total estimado de R\$ 58.287.298,68 (cinquenta e oito milhões, duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos).

Após instrução e tramitação regular do feito, sobreveio o Edital nº 64/2023 e anexos (eventos 78/85).

Feitas as análises devidas, a Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral exarou parecer pelo atendimento dos requisitos legais da fase interna da pretensa contratação, e, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, aprovou o edital em referência e respectivos anexos (evento 88) .

Na sequência (evento 89), este Diretor-Geral, considerando a instrução do feito, e uma vez atestada a disponibilidade orçamentária e financeira, autorizou a instauração do procedimento licitatório, encaminhando os autos à Diretoria de Contratações para as medidas subsequentes.

Segundo consta da ata interna de realização da concorrência, datada de 6.10.2023 (evento 112), concluída a verificação da documentação apresentada, a Comissão Permanente de Licitação (CPL), coadjuvada pela

equipe da área técnica demandante, de forma unânime, decidiu pela habilitação das empresas *Ademaldo Construções e Projetos Eireli* e *Lars Locações e Engenharia Eireli – ME*.

Referida ata foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico Ano XVI – Edição nº 3809, Suplemento – Seção I, disponibilizado na data de 6.10.2023 (sexta-feira), e publicado na data de 9.10.2023, conforme documento acostado ao evento 113.

Da fase citada, não consta a apresentação de recursos, tendo, inclusive, a empresa *Lars Locações e Engenharia Eireli – ME*, renunciado ao prazo recursal por meio do documento anexado ao evento 114.

Posteriormente, realizada sessão de abertura das propostas na data de 26.10.2023 (evento 117), a Comissão Permanente de Licitação, verificando a conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, bem assim com os critérios de julgamento estabelecidos e as normas aplicáveis, decidiu, por unanimidade, julgar vencedoras as seguintes empresas:

Empresa	Lotes	Valor das Propostas
<i>Lars Locações e Engenharia Eireli – ME.</i>	2	R\$ 14.388.652,17
	4	R\$ 16.078.712,93
<i>Ademaldo Construções e Projetos Eireli.</i>	3	R\$ 12.864.784,96

Infere-se do aludido documento (evento 117) que sua publicação foi efetivada no Diário da Justiça Eletrônico Ano XVI – Edição nº 3819, Suplemento – Seção I, disponibilizado na data de 26.10.2023 (quinta-feira), e publicado na data de 27.10.2023.

Oportuno, consignar, que conforme registrou a Comissão Permanente de Licitação na ata (evento 117), “o lote 1 restou fracassado”.

Ao final, a CPL (evento 124), ressaltando a ausência de recurso, encaminhou os autos a esta Diretoria-Geral para homologação do certame, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993.

Após as análises devidas, a Assessoria Jurídica desta Diretoria exarou

parecer (evento retro) nos seguintes termos:

[...]

Consoante o disposto no art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a autoridade competente deve deliberar quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

Dessarte, incumbe a esta Assessoria Jurídica, no momento da homologação, analisar a legalidade dos atos praticados no decorrer do procedimento licitatório, ficando a cargo da autoridade competente deliberar sobre a conveniência de ser mantida a licitação.

Assim, no que diz respeito à fase interna da licitação para a execução de obra ou serviço de engenharia, o art. 7º, §2º da Lei nº 8.666/1993, estabelece os seguintes requisitos:

[...]

Portanto, nota-se que é possível dividir a análise da fase interna em dois grupos: definição do objeto e composição dos custos (incisos I e II); e recursos orçamentários (incisos III e IV).

Compulsando os autos, tem-se que o Edital nº 64/2023 e seus anexos (eventos 78/85) definiu o objeto, as especificações técnicas, a planilha estimativa de custos e prazo de vigência contratual.

Logo, nota-se que há um conjunto de elementos necessários e suficientes para bem caracterizar o objeto da licitação, restando observado o que preconiza o artigo 7º, §2º, incisos I e II da Lei nº 8.666/1993.

Ademais, ressalta-se que a minuta do instrumento convocatório foi previamente examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica (evento 88), bem assim que houve a regular nomeação dos integrantes da Comissão Permanente de Licitação conforme Decreto Judiciário nº 3.374/2023 (evento 93).

Quanto aos recursos orçamentários, foi acostada ao evento 87 a Declaração de Adequação Orçamentária emitida pela unidade técnica, informando que a despesa está prevista no "PPA - Plano Plurianual do Tribunal de Justiça e na Lei de Diretrizes Orçamentária nº 21.527 de 26 de julho de 2022 e na Lei nº 21.760 de 29 de dezembro de 2022 que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o corrente exercício".

Dessa forma, restam satisfeitos os requisitos elencados no artigo 7º, §2º, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/1993.

Passando à análise da fase externa, tem-se que a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado no Diário da Justiça Eletrônico (evento 91), no Diário Oficial do Estado (evento 90), e em jornal de grande circulação (evento 92), dos quais constaram o objeto da licitação e a indicação da forma de acesso à íntegra do edital, estando, por conseguinte, atendido o disposto no artigo 21, incisos II e III, §§1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

Observa-se, também, que após as devidas publicações, foi realizada a 1ª sessão pública na data de 25.9.2023 (evento 94), oportunidade em que apresentaram os envelopes “A” (documentos de habilitação) e “B” (proposta de preços), as empresas Genesis Engenharia e Consultoria Ltda., Lars Locações e Engenharia Eireli – ME., Ademaldo Construções e Projetos Eireli., e Souza Miranda Construções Ltda.

Em nova sessão pública realizada no dia 6.10.2023 (evento 112), concluída a verificação da documentação apresentada, inclusive após a realização de diligência complementar (evento 109), a Comissão Permanente de Licitação (CPL), coadjuvada pela equipe da área técnica demandante, de forma unânime, decidiu pela habilitação das empresas Ademaldo Construções e Projetos Eireli e Lars Locações e Engenharia Eireli – ME., restando por inabilitadas as empresas Genesis Engenharia e Consultoria Ltda. e Souza Miranda Construções Ltda.

Superada a fase de habilitação, e realizada a sessão de abertura das propostas na data de 26.10.2023 (evento 117), a Comissão Permanente de Licitação decidiu, por unanimidade, julgar vencedoras as empresas: 1 - Lars Locações e Engenharia Eireli – ME., para os Lotes 2 (R\$ 14.388.652,17) e 4 (R\$ 16.078.712,93); e 2) Ademaldo Construções e Projetos Eireli., para o Lote 3 (R\$ 12.864.784,96).

Em análise da documentação das empresas vencedoras, constata-se que foram devidamente preenchidos os requisitos previstos no Edital nº 64/2023, tais como apresentação do ato constitutivo/contrato social, prova da inscrição no CNPJ, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, certidão de registro ou inscrição junto ao CREA e/ou CAU, indicação dos responsáveis técnicos, comprovação da capacitação técnico-operacional, atestados de capacidade técnica, balanço patrimonial, comprovação da boa situação financeira da licitante através de memoriais de cálculo assinados por contador habilitado e declarações, o que foi inclusive atestado pela equipe da área técnica demandante nas atas das sessões acostadas aos eventos 112 e 117.

Importa ressaltar, por fim, que os valores das propostas vencedoras ficaram abaixo do estimado para a contratação, conforme planilha estimativa de custos anexada ao evento 85.

Por todo o exposto, esta assessoria jurídica manifesta-se homologação do resultado do certame instrumentalizado por meio do Edital de Concorrência nº 64/2023.

[...]

Isso posto, diante das informações e documentos constantes dos autos, acolho o parecer jurídico ofertado para, com fulcro no artigo 43 da Lei nº 8.666/1993, homologar o resultado da licitação instrumentalizada pelo Edital nº 64/2023, autorizando, por conseguinte, a contratação das empresas: 1) *Lars Locações e Engenharia Eireli – ME.*, Lote 2, no valor de R\$ 14.388.652,17 (quatorze milhões, trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e dezessete centavos), e Lote 4, no valor de R\$ 16.078.712,93 (dezesseis milhões, setenta e oito mil, setecentos e doze reais e noventa e três centavos); e 2) *Ademaldo Construções e Projetos Eireli.*, Lote 3, no valor de R\$ 12.864.784,96 (doze milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

Ressalta-se que o Lote 1 restou fracassado.

Publique-se.

Sigam os autos à Diretoria Financeira para emissão das respectivas notas de empenho, com observância à regularidade fiscal das futuras contratadas.

Após, retornem-se à Assessoria Jurídica para as providências complementares.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 765120558617 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202303000399057 (Evento nº 126)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 13/11/2023 às 20:05

